

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03416e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **Macaúbas**

Gestor: **Amélio Costa Júnior**

Relator **Cons. Substituto Antônio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Amélio Costa Júnior, gestor da Prefeitura Municipal de Macaúbas, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 03416e18, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo indisponibilidade financeira ao final do exercício para adimplemento de todas as obrigações pactuadas; impropriedades nas peças técnicas, conforme relatado no bojo deste decisório, a exemplo inconsistência na escrituração de saldos do Balanço Financeiro; ausência de depreciação dos bens patrimoniais; não evidenciação em conta de investimento da cota-parte do Município no Consórcio Público, dentre outras; comprovação parcial dos saldos escriturados no passivo permanente, em inobservância ao item 39, do art. 9º, da Resolução TCM nº 1060/05 e inserção de dados no SIGA feitas de modo parcial e, por vezes, incompleta,

RESOLVE

Imputar ao Sr. Amélio Costa Júnior, Prefeito Municipal de Macaúbas, com base no art. 73, c/c o art. 76, inciso III, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 08 de novembro de
2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.